



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCESSO Nº 5074 /2018 - 75569
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE, EM ÔNIBUS, PARA
USUÁRIOS DO CAPS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Rua Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09h:00min do dia 08(oito) do mês de outubro de 2018**, na sala de reuniões do Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Rua Avenida 27 de Janeiro - 422, Centro, Jaguarão - RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 055/2017, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, com o objetivo ao procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, EM ÔNIBUS, PARA OS USUÁRIOS DO CAPS**, em conformidade com os Termos deste Edital e seus Anexos, Processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados nos sites www.cidadecompras.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 04, Internet Explorer 08 e Google Chrome 01. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-1321 ou no Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, desta Prefeitura Municipal, situado à Rua Avenida 27 de janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta licitação a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Transporte, em ÔNIBUS, para Usuários do CAPS, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da municipalidade, conforme especificados no **Anexo I**, deste Edital.

Observação: **A Empresa Prestadora do Serviço deverá oferecer o atendimento dentro do Município de Jaguarão, sempre que receber a Ordem de Serviço da Prefeitura Municipal de Jaguarão - Secretaria de Saúde, e efetuar o Serviço dentro dos Prazos e Condições Estabelecidas neste Edital.**

Todos os Deslocamentos realizados com os Pacientes usuários do CAPS, no Dia Útil, são considerados uma Viagem.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para a participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 (Habilitação) deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes Distintos, Lacrados, Não Transparentes, Identificados, respectivamente, como o de n.º 01 e de n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para Credenciamento junto ao Pregoeiro, Diretamente por meio de seu Representante Legal, ou através de seu Procurador Regulamente constituído, que devidamente Identificado e Credenciado, será o Único admitido a Intervir no procedimento licitatório, no interesse da Representada.

3.1.1 - A Identificação será realizada, exclusivamente, através de representação de Documento de Identidade.

3.1.2 - Declaração que atende ao disposto no artigo 07º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal N.º 4.358/02, Anexo V, deste Edital.

3.2 - A Documentação referente ao Credenciamento de que trata o item **3.1.1, 3.1.2, 3.3.2.1, 3.3.2.2, 3.5 e 3.6** deverão ser apresentados **Fora dos Envelopes**.

3.3 - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - Se Representada Diretamente, por meio de Dirigente, Proprietário, Sócio ou Assemelhado deverá apresentar:

3.3.1.1 - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado;

3.3.1.2 - Documento de eleição de seus Administradores, em se tratando de Sociedade Comercial ou de Sociedade por Ações;

3.3.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de Prova de Diretoria em Exercício, no caso de Sociedade Civil;

3.3.1.4 - Decreto de Autorização, no qual estejam Expressos seus Poderes para Exercer Direitos e Assumir Obrigações em Decorrencia de tal Investidura e para Pratica de Todos os demais Atos Inerentes ao Certame, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;

3.3.2 - Se Representada por Procurador, deverá apresentar:

3.3.2.1 - Instrumento Público ou Particular de Procuração, se Particular com a Firma do Outorgante Reconhecida, em que Constem os Requisitos Mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1.º, do Código Civil, em especial o Nome da Empresa da Outorgante e de Todas as Pessoas com Poderes para a Outorga de Procuração, o Nome do Outorgado e a Indicação de Amplos Poderes para Dar Lances em Licitações Públicas, ou;

3.3.2.2 - Carta de Credenciamento Outorgado pelos Representantes Legais da licitante, Comprovando a Existência dos Necessários Poderes para a Formulação de Propostas e para a Prática de Todos os Demais Atos Inerentes ao Certame, **Anexo III**, deste Edital.

3.4 - Para Exercer os Direitos de Ofertar Lances e/ou Manifestar Intenção de Recorrer, é Obrigatório a Licitante fazer-se Representar em Todas as Sessões Públicas referentes à Licitação.

3.5 - Declaração Expressa do Licitante de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação e de que Tem Pleno Conhecimento do Objeto Licitado e Concorda com os Termos do presente Edital e seus Anexos, **Anexo IV**, deste Edital.

3.6 - A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 a 6.18 e 7.2**, deste Edital, deverão apresentar, **Fora dos Envelopes**, no momento do Credenciamento, **Declaração, podendo ser firmada por Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente Registrado no seu Conselho, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo V**, deste Edital.

3.6.1 - As Cooperativas que tenham auferido, no Ano Calendário Anterior, Receita Bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 à 6.18 e 7.2**, deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **Fora dos Envelopes**, no momento do Credenciamento, **Declaração, podendo ser firmada por Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente Registrado no seu Conselho, de que se enquadram no limite de receita referido acima**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No Dia, Hora e Local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01- PROPOSTA e 02- DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez Iniciada a Sessão e Encerrado o Prazo para a Entrega dos envelopes acima referido, Não será Aceita a participação de Nenhuma Licitante Retardatária.

4.3 - O Pregoeiro realizará o Credenciamento das interessadas, as quais deverão: Comprovar, por meio de Instrumento Próprio, Poderes para Formulação de Ofertas e Lances Verbais, bem como para a Prática dos demais Atos do certame; e Apresentar, ainda, Declaração de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A Proposta Financeira deverá ser apresentada em papel Timbrado da empresa, datilografada/digitada, sem Rasuras, na qual deverá constar Descrição do Objeto da presente licitação, Assinado por Quem de Direito, no Idioma Oficial do Brasil, sem Rasuras, Emendas ou Entrelinhas, constando o Preço de Cada Item, Expresso em Reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no Valor Unitário, em algarismos arábicos, devendo Todas as Folhas ser Rubricadas;

5.2 - O Prazo de Validade da Proposta é de **60 (sessenta)** dias.

5.3 - Na Proposta Financeira deverá estar mencionando o **Preço Unitário do Item, ou seja, de Cada Viagem** - (Todos os **Deslocamentos** realizados com os Pacientes para tratamento no CAPS, **no Dia Útil**, são considerados uma **Viagem**) -, do Objeto desta licitação, incluídos Todos os Custos, inclusive (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo de cada Viagem, etc), conforme Planilha constante no **Anexo VII**, deste Edital.

5.3.1- Deverá ser apresentada e entregue juntamente com a proposta financeira PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa onde fique discriminado item por item o que compõe o preço final de venda dos produtos (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do Município, etc), tendo como exemplo a planilha constante no **Anexo IX**, deste Edital.

5.3.2- Os componentes de preço elencados na planilha constante no **Anexo IX** são exemplificativos, podendo constar outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os itens que compõe o preço final de venda.

5.4 - Quaisquer inserções na Proposta que visem Modificar, Extinguir ou Criar Direitos, sem Previsão no Edital, serão Tidas como Inexistentes, aproveitando-se a Proposta no que não for Conflitante com o Instrumento Convocatório.

5.5 - Não serão consideradas as Propostas que deixarem de Atender quaisquer das Disposições deste Edital, seja omissas ou apresentem Irregularidades Insanáveis, bem como aquela(s) Manifestamente Inexequível, presumindo-se como tais, as que contiverem Valores Irrisórios ou Excessivos, ou aquelas que Ofertarem Alternativas.

5.6 - Especificar o Tipo de Tacógrafo na Proposta.

5.7 - Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de Entrega das Propostas, sem que haja Convocação para a Assinatura do Contrato, os Licitantes estarão Liberados dos Compromissos Assumidos.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, à autora da Oferta de Valor mais Baixo e as das Ofertas com preços até 10% (dez por cento) Superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos Subitens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores Propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer Novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os Preços oferecidos em suas Propostas Escritas.

6.3 - No curso da Sessão, as autoras das Propostas que atenderem aos requisitos dos subitens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem Novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da Proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora, sendo estes sempre pelo **Valor Unitário do Item, ou seja, de cada Viagem** - (Todos os **Deslocamentos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

realizados com os Pacientes para tratamento no CAPS, **no Dia Útil**, são considerados uma **Viagem**) -, em disputa.

6.4 - Caso duas ou mais Propostas iniciais apresentem Preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de Oferta dos lances.

6.5 - A Oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos subitens 6.3 e 6.4.

6.6 - É vedada a Oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 - A diferença entre cada lance será estabelecida pelo Pregoeiro no momento da Sessão.

6.7 - Não poderá haver Desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às Penalidades constantes neste Edital.

6.8 - O Desinteresse em apresentar Lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na Exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar Novos lances, sendo mantido o último Preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja Ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a Proposta escrita de menor Preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu Desinteresse em apresentar Novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Ofertas, de acordo com o Menor Preço apresentado, o Pregoeiro verificará a Aceitabilidade da Proposta de Valor mais Baixo, comparando-a com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem Crescente de Preços Propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que Ofertar o Menor Preço Unitário do Item, desde que a Proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o Preço de Mercado.

6.13 - Serão desclassificadas as Propostas que:

6.13.1 - Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 - Contiverem opções de Preços alternativos;

6.13.3 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.4 - Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;

6.13.5 - Apresentarem Preços manifestamente Inexequíveis.

Observação: Quaisquer Inserções na Proposta que visem Modificar, Extinguir ou Criar Direitos, sem previsão no Edital, serão Tidas como Inexistentes, aproveitando-se a Proposta no que Não For Conflitante com o Instrumento Convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das Propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.15 - Encerrada a Sessão de Lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de Contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao subitem 3.6 e 3.6.1, deste Edital.

6.15.1 - Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as Propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à Proposta de Menor Valor.

6.16 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.16.1 - A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da Proposta de Menor Valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, Nova Proposta, inferior àquela considerada, até então, de Menor Preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.16.2 - Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar Nova Proposta, inferior à de Menor Preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.15.1 deste Edital, a apresentação de Nova Proposta, no prazo previsto no subitem 6.16.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.17 - Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 6.16 deste Edital, será Declarado Vencedor do certame o licitante detentor da Proposta originariamente de Menor Valor.

6.18 - O disposto nos subitens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a Proposta de Menor Valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

6.19 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada Ata Circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o Registro das licitantes Credenciadas, as Propostas Escritas e Verbais apresentadas, na Ordem de Classificação, a Análise da Documentação exigida para Habilitação e os Recursos Interpostos.

6.20 - A Sessão Pública não será Suspensa, salvo motivo excepcional, devendo Todas e Quaisquer Informações acerca do Objeto serem esclarecidas previamente junto ao Núcleo de Licitações deste Município.

6.21 - Caso haja necessidade de Adiamento da Sessão Pública, será marcada Nova Data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de Habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes Documentos:

7.1.1 - Declaração que Atende ao disposto no artigo 07.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02, **Anexo VI**, deste Edital;

7.1.2 - Comprovar, mediante Documentação Regularizada, a Contratação dos Motoristas (funcionários) pela Empresa;

7.1.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.3.2 - Registro Comercial no caso de Empresa Comercial;

7.1.3.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, Devidamente Registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de Documentos de Eleição de seus Administradores;

7.1.3.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.4 - REGULARIDADE FISCAL:

7.1.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual.

Observação: A prova de cadastro deve dizer respeito com o objeto licitado, isto é, se o objeto é a prestação de serviços, o licitante deve ter cadastro no Município de sua sede. Se o objeto for o fornecimento de bens, o licitante deverá ter cadastro no estado de sua sede. A prova de cadastro tem correlação direta com a incidência tributária da contratação.

7.1.4.2 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal (CNDT/CF/NDDA - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)**, a qual abrange, inclusive, as **Contribuições Sociais** previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - **Seguridade Social (CND/INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social)**, demonstrando Situação Regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos em Lei;

7.1.4.2.1 - Com Base nas Informações obtidas através do Portal da Receita Federal na internet (site: **www.portal.fazenda.gov.br**), a partir do dia 03/11/2014, passou a Não Existir mais a Emissão de Certidão Específica relativa a **Contribuições Previdenciárias** para CNPJ, ou seja, o Contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, Emitidas Antes da referida Data e Dentro da Validade nelas Indicados, deverá Apresenta-las Conjuntamente. Entretanto, se Possuir apenas Uma das Certidões ainda no Prazo de Validade, terá que Emitir a Nova Certidão que entrou em Vigência, Esta que Abrange Todos os Créditos Tributários Federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.1.4.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do Domicílio ou Sede do Licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- 7.1.4.4 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do Domicílio ou Sede do Licitante;
7.1.4.5 - Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;
7.1.4.6 - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.5.1 - Certidão Negativa de **Falência** ou **Recuperação Judicial** Expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, em Prazo Não Superior a 30 (Trinta) dias da Data Designada para a Apresentação do Documento, ou certidão emitida pela instância judicial competente (o juízo do processo de recuperação Judicial), certificando que o interessado está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei nº 8.666/1993.

7.1.5.2 - Os Documentos deverão estar, Preferencialmente, na Ordem Descrita acima, Numerados, com Folha de Rosto contendo a Ordem Sequencial dos Documentos e Rubricados em Todas as Vias por seu Representante Legal.

7.2 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao subitem 3.6 e 3.6.1, que possuir Restrição (Tributo) em qualquer dos Documentos de **Regularidade Fiscal**, previstos no subitem 7.1.4, deste Edital, terá sua Habilitação condicionada à Apresentação de Nova Documentação, que Comprove a sua Regularidade (Tributo) em 05 (cinco) Dias Úteis, a da Sessão em que foi Declarada como Vencedora do Certame.

7.2.1 - O Prazo de que trata o subitem anterior poderá ser Prorrogada Uma Única Vez, por Igual Período, a critério da Administração, desde que seja Requerido pelo Interessado, de Forma Motivada e Durante o Transcurso do Respectivo Prazo.

7.2.2 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.2, a Sessão do Pregão será Suspensa, podendo o Pregoeiro Fixar, desde logo, a Data em que se Dará Continuidade ao Certame, ficando os Licitantes já Intimados a comparecer ao Ato Público, a fim de Acompanhar o Julgamento da Habilitação.

7.2.3 - O Benefício de que Trata o subitem 7.2, Não Eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da Apresentação de Todos os Documentos, ainda que Apresentem alguma Restrição (Tributo).

7.2.4 - A Não Regularização da Documentação, no Prazo fixado no subitem 7.2, implicará na Inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 8.2, sem prejuízo das Penalidades previstas no subitem 16.1 e 16.1.1, deste Edital.

7.3 - Documento **Vencido** e Documento **Apócrifo** serão tidos como Inexistentes e considerar-se-á Inabilitada a Licitante que o apresentar, Independentemente da natureza da Empresa.

7.4 - O envelope de Documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da Homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de Inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que Ofertar o Menor Preço será Declarada Vencedora, sendo-lhe Adjudicado o Objeto do Certame.

8.2 - Em caso de Desatendimento às exigências Habilitatórias, o Pregoeiro Inabilitará a licitante e Examinará as Ofertas subsequentes e Qualificação das licitantes, na Ordem de Classificação e, assim, Sucessivamente, até a Apuração de uma que Atenda ao Edital, sendo a Respectiva licitante Declarada Vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja Obtido Preço Melhor.

8.3 - Encerrado o Julgamento das Propostas e da Habilitação, o Pregoeiro Proclamará a Vencedora e, a seguir, Proporcionará as licitantes a Oportunidade para Manifestarem a Intenção de Interpor Recurso, esclarecendo que a Falta dessa Manifestação Expressa, Imediata e Motivada, importará na Decadência do Direito de Recorrer por parte da Licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Tendo a licitante, Manifestado Motivadamente, na Sessão Pública do Pregão, a Intenção de Recorrer, esta terá o Prazo de 03 (três) dias Úteis para Apresentação das Razões de Recurso, artigo 11, inciso XVII, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

9.2 - Constará na Ata da Sessão a Síntese das Razões de Recurso apresentadas, bem como o Registro de que Todas as demais licitantes ficaram Intimadas para, querendo, Manifestarem-se sobre as Razões do Recurso no Prazo de 03 (três) dias Úteis, após o Término do Prazo da Recorrente, artigo 04, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, proporcionando-se, a Todas, Vista Imediata do Processo.

9.3 - A Manifestação Expressa da Intenção de Interpor Recurso e da Motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de Admissibilidade dos Recursos.

9.4 - O Recurso contra Decisão do Pregoeiro Não Terá Efeito Suspensivo.

9.5 - O acolhimento do Recurso importará a Invalidação apenas dos Atos Insuscetíveis de Aproveitamento.

9.6 - Não Serão Conhecidos os Recursos Interpostos Após os Respectiveiros Prazos Legais, bem como os encaminhados por Fax, Correios ou Entregues Pessoalmente.

9.7 - Decairá do Direito de Impugnar perante a Administração, os Termos desta Licitação, aquele que os Aceitando sem objeção, venha Apontar, Depois do Julgamento, Falhas ou Irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal Comunicação Não Terá Efeito de Recurso.

9.8 - O Recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio daquela que praticou o Ato Recorrido, a qual poderá, no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua Decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas Razões, devendo, neste caso, a decisão ser Proferida dentro do Prazo de 05 (cinco) dias úteis, Contado da subida do Recurso, sob Pena de Responsabilidade daquele que houver dado Causa à Demora, artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - Os Preços deverão ser Expressos em Reais e de conformidade com o Item 05 deste Edital.

10.2 - O Pagamento deverá ser efetuado, MENSALMENTE, por **Viagem/Transporte** - (Todos os **Deslocamentos** realizados com os Pacientes para tratamento no CAPS, **no Dia Útil**, são considerados uma **Viagem**), após recebimento dos Discos de Tacógrafo Utilizados no Período, juntamente com a apresentação da Planilha de Pacientes Agendados e Autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida, mediante Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após Autorização de Pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Contabilidade do Município;

10.2.1 - O pagamento será executado em até 10 (dez) dias úteis, após a realização das Viagens/Transportes por parte da Empresa Vencedora, acompanhada do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), Aprovada pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato e pelo Responsável dos Agendamentos das Viagens/Transportes, correspondente à Realização das Viagens/Transportes dos Pacientes usuários do CAPS (Sítio Renascer), Efetivamente Realizado, Verificado e Aceito pela CONTRATANTE.

10.3 - Ocorrendo Atraso no Pagamento, a Administração Compensará a Contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

10.4 - Serão processadas as Retenções Previdenciárias, quando for o caso, nos Termos da Lei que Regula a matéria.

10.5 - Havendo Incorreção no Documento de Cobrança ou qualquer outra Circunstância que Impeça a liquidação da Despesa, esta ficará Pendente, e o Pagamento Sustado até que a Contratada providencie as medidas Saneadoras necessárias, Não ocorrendo neste caso, Quaisquer Ônus por parte do CONTRATANTE.

10.6 - No caso de Incorreção nos Documentos Apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão Restituídos à CONTRATADA para as Correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no Mesmo Prazo, Não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos Resultantes de Atrasos na liquidação dos Pagamentos correspondentes.

10.7 - Os Valores serão Revistos a Requerimento da CONTRATADA, sempre que houver Acréscimos nos Preços dos Insumos que Compõe o seu Custo, desde que Comprovado o Impacto-Financeiro;

10.8 - Quando houver Redução do Preço dos Combustíveis, também por Determinação do Governo Federal, serão Reduzidos os Preços das Viagens/Transportes, de acordo com as Cotações deste Insumo nas Planilhas de Custos.

10.9 - Não serão Aceitas solicitações de Pagamentos Fora dos Prazos previstos pelo Município.

10.10 - Não será Efetuado qualquer Pagamento ao CONTRATADO enquanto houver Pendência de liquidação da Obrigação Financeira em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - A despesa decorrente desta Prestação de Viagens/Transportes está Programada na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde: **2.137 - 3.3.3.90.33.00.00.00** - Cód. Red.: **302** - Fonte: **0040 (ASPS)**.

12 - DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO:

12.1 - Homologada a licitação, será Formalizado o Contrato, Documento Vinculativo Obrigacional de Prestação dos Serviços de Viagem/Transporte, onde constarão os Preços a ser Praticado, a Empresa CONTRATADA e a Secretaria Requisitante, se Convocado, vir Celebrar o Contrato para Prestação dos Serviços de Viagem/Transporte Licitado, nas condições definidas neste Edital e seus Anexos.

12.2 - A Empresa passará a ser Denominada CONTRATADA, após a respectiva Assinatura do Contrato.

12.3 - Caso a Empresa Licitante, Primeira Classificada, após Convocação, Não Comparecer ou Recusar a Assinar o Contrato, sem prejuízo das Cominações a ele previstas neste Edital, o Pregoeiro Convocará os demais licitantes, na Ordem de Classificação, mantido o Preço do Primeiro Classificado na Licitação, ou então Revogará a Licitação, sem Prejuízo da Aplicação das Penalidades Previstas pelo Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, alencadas no Item 16, deste Edital;

12.4 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

12.5 - O Contrato terá **Vigência** até 31 de dezembro de 2018 a Contar de sua Assinatura, **podendo ser prorrogado, com fundamento do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 a critério da administração, no que couber;**

12.6 - Decorridos **60** (sessenta) **Dias** da Data de Entrega das Propostas, sem que haja Convocação para a Assinatura do Contrato, os licitantes estarão Liberados do Compromisso Assumido.

12.7 - Esgotados Todos os Prazos Recursais, a Administração, no Prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, Convocará o Vencedor para Celebrar o Contrato;

12.8 - O Prazo de que Trata o subitem anterior Poderá ser Prorrogada, Uma Única Vez, até pelo mesmo Período, desde que seja Requerido de Forma Motivada e Durante o Transcurso dos Respetivos Prazos;

12.9 - Do Contrato a ser Assinado com o Vencedor, da presente, licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de Rescisão, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13 - OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO E DO CONDUTOR:

13.1 - Seu Ano de Fabricação NÃO poderá ser anterior ao Ano de 2008, licenciado pelo DAER e apresentando Bom Estado de Conservação e Condições de Uso e Segurança;

13.2 - Atender a Todas as Exigências da Legislação e Regulamento de Trânsito Atuais ou que venham a ser Editados, em Especial aos Relacionados a Viagem/Transporte, hora CONTRATADO;

13.3 - Condições de Uso e Segurança para o Fim a que se Destina;

13.4 - Identificação Interna do Número de Passageiros;

13.5 - Cinto de Segurança Individual e em Condições de Uso;

13.6 - Tacógrafo de Uso Diário ou Semanal, com Discos Identificados com Data, Km Inicial e Final, Placa do Veículo Especificação do Itinerário, Assinatura (**Especificar Tipo de Tacógrafo na Proposta**), sendo este Tipo para Transporte de no mínimo 28 lugares;

13.7 - Será Obrigatória, no Ato de Abertura das Propostas, a apresentação de Declaração Formal (autenticada) de Disponibilidade do Veículo, sob pena da aplicação das penas cabíveis (Art. 30, §6º, da Lei 8.666/93). Sendo Obrigatória a Apresentação do documento do Veículo para o preenchimento e assinatura do Contrato.

13.8 - O Veículo deverá estar equipado com Alarme Sonoro da Marcha a Ré;

13.9 - Laudo da Vistoria Técnica Anual assinada por Engenheiro Mecânico;

13.10 - O Condutor deve possuir Habilitação Mínima na Categoria D e Curso Especializado para condução de Veículos, conforme especificado no **Anexo I**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- 13.11 - O Condutor deverá possuir Certidão Negativa Criminal Anual;
 - 13.12 - Declaração ou averiguação junto ao DETRAN, de NÃO ter havido, nos últimos 12 (doze) meses, alguma infração (Uma grave ou Três leves), para que não ofereçam perigo aos Usuários;
 - 13.13 - O Condutor deverá participar de Curso, Palestras ou Treinamentos disponibilizados pela Administração Municipal;
 - 13.14 - Inspeção Médica de Sanidade Física e Mental, Anual, do Condutor, previsto na Resolução do Conselho de Tráfego do DAER nº 4107/01;
- OBS: As Respectivas Exigências deverão ser Comprovadas no Ato da Assinatura do Contrato.**

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1 - Na hipótese de Falha Mecânica no Veículo que faz a Viagem/Transporte, a CONTRATADA deverá dar Continuidade ao mesmo, com Outro Veículo, correndo por sua Exclusiva Responsabilidade as Despesas Extraordinárias;
- 14.2 - Entende-se, por Viagem/Transporte, Todos os **Deslocamentos** realizados com os Pacientes usuários do CAPS, **no Dia Útil**, onde é considerada uma **Viagem**, portanto, o Percorso desenvolvido de uma extremidade à outra do Itinerário de Ida e Volta;
- 14.3 - Executar a Viagem/Transporte de modo Satisfatório e de Acordo com as Determinações do CONTRATANTE;
- 14.4 - Cumprir os Horários e Trajetos Fixados pelo CONTRATANTE;
- 14.5 - Apanhar os Usuários do CAPS nos locais Determinados pelo CONTRATANTE, no caso de Pacientes com Problemas Físicos, será Solicitado ao Condutor do Veículo à ajuda para a Entrada e Saída dos Veículos dos mesmos;
- 14.6 - Tratar com Cortesia os Usuários do CAPS e os Agentes de Fiscalização do CONTRATANTE;
- 14.7 - Responder, Direta ou Indiretamente, por quaisquer Danos causados ao CONTRATANTE, aos Usuários do CAPS ou a Terceiros, por Dolo ou Culpa;
- 14.8 - Cumprir Determinações do CONTRATANTE;
- 14.9 - Manter seu veículo sempre Limpo e em Condições de Segurança;
- 14.10 - Manter em Dia o Inventário e o Registro dos Bens Vinculados a Viagem/Transporte;
- 14.11 - Permitir aos Encarregados da Fiscalização o livre Acesso, em qualquer época, aos Bens destinados ao Serviço CONTRATADO;
- 14.12 - Zelar pela Integridade dos Bens Vinculados a Viagem/Transporte;
- 14.13 - Manter a Prestação da Viagem/Transporte em Funcionamento, Substituindo o Veículo em Serviço por Outro sempre que se Fizer Necessário;
- 14.14 - Manter o Veículo com os Requisitos Exigidos pela Legislação de Trânsito, inclusive quanto a Novas Disposições que Venham a ser Editadas;
- 14.15 - Arcar com as Despesas referentes à Viagem/Transporte, Objeto do presente Contrato, Inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os Serviços Prestados;
- 14.16 - Manter, Durante Todo o Prazo de Vigência Contratual, as Condições de Habilitação e Qualificação Compatíveis com a Obrigação Assumida;
- 14.17 - **No ato de Assinatura do Contrato, Comprovar mediante Documentação Regularizada, a Contratação dos Funcionários pela Empresa;**
- 14.18 - **A Empresa Vencedora da Licitação Obriga-se a Transportar Somente os Usuários do CAPS Indicados pelo Município, sendo Vedada a Utilização para Fins Diversos deste Objeto.**
- 14.19 - **Prever Todo necessário para Garantir a Prestação do Serviço da Viagem/Transporte, Responsabilizando-se por Todas as Obrigações Trabalhistas Vigentes, Fiscal e Comercial, Sociais Previdenciárias, Tributáveis, e as demais previstas na legislação específica.**
- 14.20 - **Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a Quitação das Obrigações Trabalhistas e Tributárias.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 - Aplicar as Penalidades Regulamentares e Contratuais;

15.2 - Homologar Reajustes e Proceder a Revisão dos Valores, na Forma da Lei, das Normas Pertinentes e deste Contrato;

15.3 - Exigir o cumprimento de Todos os Compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;

15.4 - Zelar pela Boa Qualidade da Prestação das Viagens/Transportes, Receber, Apurar e Solucionar Queixas e Reclamações dos Usuários, que serão Cientificados, em até 10 (dez) dias, das Providências Tomadas pelo CONTRATANTE.

15.5 - Pagar a CONTRATADA o Valor Resultante da Proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 037/2018, na Forma e no Prazo estabelecido neste Termo de Contrato;

15.6 - Notificar a CONTRATADA, por Escrito, sobre Imperfeições, Falhas ou Irregularidades Constatadas no serviço Viagem/Transporte, para que sejam Adotadas as Medidas Corretivas necessárias, visando sempre à Integridade Física dos Usuários do CAPS, à Segurança e Normas da ABNT;

15.7 - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, Documentação que Comprove o Correto e Tempestivo Pagamento de Todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da Execução deste Contrato.

16 - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

16.1.1 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

16.1.2 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

16.1.3 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

16.1.4 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

16.1.5 - Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

16.1.6 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor das viagens/transportes licitados, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.

16.1.6.1 - A multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

16.1.7 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos);

16.1.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

16.1.9 - Quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

16.1.10 - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

16.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1 - Os Interessados poderão solicitar Esclarecimentos, Providências ou Impugnar os Termos do presente Edital, por Irregularidade Comprovada, Protocolizando pedido nos Termos do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

17.1.1 - O Pedido deve Ser Anexo ao Processo em Documento Original devidamente Assinado pelo Representante da Empresa, nesta Fase do Processo Licitatório.

17.1.2 - As Razões e/ou as Impugnações e Recursos serão Interpostos por Escrito, na Recepção/Protocolo, Registrando-se a Data e a Hora de sua Entrega, mediante Protocolo, no Endereço discriminado no subitem 19.2, deste Edital.

17.1.3 - Não serão Reconhecidas as Impugnações Interpostas, quando já Decorridos os respectivos Prazos Legais;

17.2 - Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à Autoridade Competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, § 1ª, do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

17.3 - Acolhida à Petição Impugnando o Ato Convocatório, será designada Nova Data para a Realização do Certame, Exceto quando, Inquestionavelmente, a Alteração Não Afetar a Formulação das Propostas.

18 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

18.1 - A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

18.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

18.3 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

18.4 - Do Reajuste:

18.4.1 - No caso da execução contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

18.4.2 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma referente ao preço inicial e a outra referente ao valor do ajustamento solicitado.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - O Itinerário e Horários estabelecidos, poderão ser Alterados por Aditivo Contratual, sem que implique em Redução ou Diminuição da Capacidade de Viagem/Transporte dos Usuários do CAPS, desde que a Modificação Não Ultrapasse o limite de 25% do Percurso;

19.1.1 - A Administração, após os procedimentos internos de elaboração do instrumento contratual, enviará por meio físico ou eletrônico, (via e-mail, fornecido pela licitante, em arquivo PDF), o contrato a vencedora do certame ou a convocará para a sua assinatura.

19.1.2 - A CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devolver o contrato a CONTRATANTE, devidamente assinado, ou, caso convocada, comparecer na sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no endereço discriminado no subitem 16.4, deste edital, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

14.1.3, deste edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar assinado por todas as partes.

19.2 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogada uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;

19.3 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

19.4 - Quaisquer Informações ou Dúvidas de Ordem Técnica, bem como aquelas Decorrentes de Interpretação do Edital, deverão ser Solicitadas por Escrito, ao Município de Jaguarão/RS, Núcleo de Licitações, situado na Rua Avenida 27 de Janeiro, 422, em Jaguarão/RS, ou pelo telefone: 0xx. 53.3261.1321, no horário das 08h00min às 12h00min; preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) Dias da Data marcada para Recebimento dos Envelopes.

19.5 - Os Questionamentos Recebidos e as Respectivas Respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à Disposição de Todos os Interessados no Município, no Núcleo de Licitações.

19.6 - Ocorrendo Decretação de Feriado ou Qualquer Fato Superveniente que Impeça a Realização de Ato do Certame na Data Marcada, a Data constante deste Edital será Transferida, Automaticamente, para o Primeiro Dia Útil ou de Expediente Normal subsequente ao ora Fixado.

19.7 - Para agilizar os trabalhos, Solicita-se que as licitantes façam Constar na Documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

19.8 - Todos os Documentos Exigidos, no presente Instrumento Convocatório, poderão ser Apresentados em Original ou por Qualquer processo de Cópia Autenticada por Tabelião, Funcionário do Município ou, ainda, Publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os Documentos Extraídos de Sistemas Informatizados (internet) ficarão Sujeitos à Verificação da Autenticidade de seus Dados pela Administração.

19.9 - A Proponente que Vier a Ser CONTRATADA ficará Obrigada a Aceitar, nas Mesmas Condições Contratuais, os Acréscimos ou Supressões que se fizerem necessários, por Conveniência da Administração, Dentro do Limite Permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o Valor Inicial Contratado.

19.10 - Após a Apresentação da Proposta, Não Caberá Desistência, Salvo por Motivo Justo decorrente de Fato Superveniente e Aceito pelo Pregoeiro.

19.11 - A Administração poderá Revogar a Licitação por Razões de Interesse Público, devendo Anulá-la por Ilegalidade, em Despacho Fundamentado, Sem a Obrigação de Indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

19.12 - Fica Eleito o Foro da Comarca de Jaguarão/RS, para Dirimir Quaisquer Litígios Oriundos da licitação e do Contrato dela decorrente, com Expressa Renúncia a Outro Qualquer, por mais Privilegiado que seja.

19.13 - Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo Parte Integrante:

19.13.1 - **Anexo I** - Objeto - Descrição da Prestação do Serviço;

19.13.2 - **Anexo II** - Modelo de Minuta do Contrato;

19.13.3 - **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

19.13.4 - **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação, Contratação, Conhecimento e Aceitação do Inteiro Teor do Edital;

19.13.5 - **Anexo V** - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006;

19.13.6 - **Anexo VI** - Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

19.13.7 - **Anexo VII** - Modelo de Proposta de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- 19.13.8 - Anexo VIII** - Planilha com Valores de Referência.
19.13.9 Anexo IX – Modelo da Planilha de Custos Unitários

Jaguarão, 06 de setembro de 2018.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Este Edital foi Examinado e Aprovado
pela Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018

OBJETO - DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Constitui objeto desta licitação a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Transporte, **EM ÔNIBUS, PARA USUÁRIOS DO CAPS.**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da municipalidade, conforme especificação abaixo.

Item	Quantidade	Referência	Descrição
SECRETARIA DE SAÚDE			
01	80	Viagens	Contratação de Prestação Serviço de Transporte em ÔNIBUS, de no mínimo 28 lugares, cinto de segurança, uso obrigatório do tacógrafo e planilha diária, assinada pelo funcionário do Sítio Renascer- CAPS, de segunda a sexta, conduzindo os Usuários de suas residências até o Sítio e Vice-Versa, perfazendo uma média, diária, de 40 Km/dia. Horários: 07:30 horas e retorno para suas residências: 16:30 horas

Observação: A Empresa Prestadora do Serviço deverá oferecer o atendimento dentro do Município de Jaguarão, sempre que receber a Ordem de Serviço da Prefeitura Municipal de Jaguarão - Secretaria de Saúde, e efetuar o Serviço dentro dos Prazos e Condições Estabelecidas neste Edital.

Todos os Deslocamentos realizados com os Pacientes usuários do CAPS, no Dia Útil, são considerados uma Viagem.

A empresa deverá dar um bom acolhimento aos Usuários durante a realização da Prestação do Serviço de Transporte.

O Transporte é EXCLUSIVO para os Usuários do CAPS.

Na hipótese de Falha Mecânica no Veículo que faz a Viagem/Transporte, a CONTRATADA deverá dar Continuidade ao mesmo, com Outro Veículo, correndo por sua Exclusiva Responsabilidade as Despesas Extraordinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE
TRANSPORTE EM ÔNIBUS, EXCLUSIVO,
PARA OS USUÁRIOS DO CAPS DE SUAS
RESIDÊNCIAS ATÉ O CAPS- SÍTIO
RENASCER E VICE-VERSA, DE SEGUNDA A
SEXTA-FEIRA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de -----/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 037/2018, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

Constitui objeto desta licitação a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Transporte, em Ônibus, dos Usuários do CAPS, transportando os pacientes de suas Residências até o CAPS- Sítio Renascer e vice-versa. A Prestação de Serviços de Transporte, a ser realizado pelo Veículo da categoria tipo: -----, marca -----, ano -----, placas----- e chassi nº -----, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo, para tanto, mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste Contrato e demais requisitos exigidos no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 037/2018, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da municipalidade, segundo a Proposta da CONTRATADA e conforme especificado abaixo.

Observação: **A Empresa Prestadora do Serviço deverá oferecer o atendimento dentro do Município de Jaguarão, sempre que receber a Ordem de Serviço da Prefeitura Municipal de Jaguarão - Secretaria de Saúde, e efetuar o Serviço dentro dos Prazos e Condições Estabelecidas no Edital e neste Contrato.**

Todos os Deslocamentos realizados com os Pacientes Usuários do CAPS, no Dia Útil, são considerados uma Viagem.

Na hipótese de Falha Mecânica no Veículo que faz o Transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01	Viagens	80	Contratação de Prestação Serviço de Transporte em ÔNIBUS, de no mínimo 28 lugares, cinto de segurança, uso obrigatório do tacógrafo e planilha diária, assinada pelo funcionário do Sítio Renascer- CAPS, de segunda a sexta, conduzindo os Usuários de suas residências até o Sítio e Vice-Versa, perfazendo uma média, diária, de 40 Km/dia. Horários: 07:30 horas e retorno para suas residências: 16:30 horas

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS VIAGENS/TRANSPORTES:

a) O CONTRATADO deverá obedecer aos roteiros e horários, conforme especificação da Secretaria de Saúde e Edital de licitação, totalizando 80 Viagem/Transporte - (Todos os **Deslocamentos** realizados com os Pacientes Usuários do CAPS, **no Dia Útil**, são considerados uma **Viagem**), para o CAPS Sítio Renascer, e média de 40 Km/dia, e demais especificações deste Contrato.

O controle de número de Viagem/Transporte realizadas por dia, de Efetivo Trabalho Prestado, obedecerá a seguinte sistemática:

b) A cada Viagem/Transporte realizada, ou semanalmente, ou mensalmente, conforme tacógrafo utilizado, o CONTRATADO deverá fazer a entrega do mesmo, e a lista de passageiros de cada Viagem/Transporte liberada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo este estar devidamente preenchido conforme exigência;

c) Entende-se por Viagem/Transporte o percurso desenvolvido de uma extremidade a outra do itinerário, e vice-versa, por dia útil;

d) O itinerário e horários estabelecidos, poderão ser alterados por Aditivo Contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de Viagem/Transporte de usuários do CAPS, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25% do percurso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO ITINERÁRIO:

Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários, somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará, a contar da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018 podendo ser prorrogado, com fundamento do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério da administração, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR:

O valor total do contrato de prestação de serviço de Viagem/Transporte é de R\$ (.....) . (Todos os **Deslocamentos** realizados com os Pacientes Usuários do CAPS, **no Dia Útil**, são considerados uma **Viagem**).

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) A despesa decorrente da contratação do Objeto da presente Licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujo Programa de Trabalho e Elemento de Despesa constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento Equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

b) A Despesa decorrente deste Serviço, Viagem/Transporte, está Programada na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde: **2.137 - 3.3.3.90.33.00.00.00** - Cód. Red.: **302** - Fonte: **0040 (ASPS)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO:

O Pagamento deverá ser efetuado, MENSALMENTE, por **Viagem/Transporte** - (Todos os **Deslocamentos** realizados com os Pacientes para tratamento no CAPS, **no Dia Útil**, são considerados uma **Viagem**), após recebimento dos Discos de Tacógrafo Utilizados no Período, juntamente com a apresentação da Planilha de Pacientes Agendados e Autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida, mediante Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após Autorização de Pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis de cada mês subsequente, aprovada pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, correspondente a Viagem/Transporte Efetivamente Realizada, Verificada e Aceita pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de Atraso de Pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente Atestada pela Administração, será Atualizado Financeiramente, acrescido de encargos moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a Data do Efetivo Pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Serão processadas as Retenções Previdenciárias, quando for o caso, nos Termos da Lei que Regula a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, Inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as Correções necessárias no Prazo de 03 (três) dias, sendo Devolvidos no mesmo Prazo, Não Respondendo a CONTRATANTE por quaisquer Encargos Resultantes de Atrasos na liquidação dos Pagamentos Correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Não serão Aceitas solicitações de Pagamentos Fora dos Prazos previstos pelo Município.

Não será Efetuado qualquer Pagamento ao CONTRATADO enquanto houver Pendência de liquidação da Obrigação Financeira em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - 8 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

8.1 - A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

8.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

8.3 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

8.4 - Do Reajuste:

8.4.1 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93 será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

8.4.2 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.4.3 - Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Na hipótese de Falha Mecânica no Veículo que faz a Viagem/Transporte, a CONTRATADA deverá dar Continuidade ao mesmo, com Outro Veículo, correndo por sua Exclusiva Responsabilidade as Despesas Extraordinárias;
- b) Entende-se, por Viagem/Transporte, Todos os **Deslocamentos** realizados com os Usuários do CAPS, **no Dia Útil**, onde é considerada uma **Viagem**, portanto, o Percurso desenvolvido de uma extremidade à outra do Itinerário de Ida e Volta;
- c) Executar a Viagem/Transporte de modo Satisfatório e de Acordo com as Determinações do CONTRATANTE;
- d) Cumprir os Horários e Trajetos Fixados pelo CONTRATANTE;
- e) Apanhar os Usuários do CAPS nos locais Determinados pelo CONTRATANTE, no caso de Pacientes com Problemas Físicos, será Solicitado ao Condutor do Veículo à ajuda para a Entrada e Saída dos Veículos dos mesmos;
- f) Tratar com Cortesia os Usuários do CAPS e os Agentes de Fiscalização do CONTRATANTE;
- g) Responder, Direta ou Indiretamente, por quaisquer Danos causados ao CONTRATANTE, aos Usuários do CAPS ou a Terceiros, por Dolo ou Culpa;
- h) Cumprir Determinações do CONTRATANTE;
- i) Manter seu veículo sempre Limpo e em Condições de Segurança, adequado ao pleno atendimento dos usuários do CAPS, conforme estabelecido neste Contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus Veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;
- j) Manter em Dia o Inventário e o Registro dos Bens Vinculados a Viagem/Transporte;
- k) Permitir aos Encarregados da Fiscalização o livre Acesso, em qualquer época, aos Bens destinados ao Serviço CONTRATADO;
- l) Zelar pela Integridade dos Bens Vinculados a Viagem/Transporte;
- m) Manter a Prestação da Viagem/Transporte em Funcionamento, Substituindo o Veículo em Serviço por Outro sempre que se Fizer Necessário;
- n) Manter o Veículo com os Requisitos Exigidos pela Legislação de Trânsito, inclusive quanto a Novas Disposições que Venham a ser Editadas;
- o) Arcar com as Despesas referentes à Viagem/Transporte, Objeto do presente Contrato, Inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os Serviços Prestados;
- p) Manter, Durante Todo o Prazo de Vigência Contratual, as Condições de Habilitação e Qualificação Compatíveis com a Obrigação Assumida;
- r) **No ato de Assinatura do Contrato, Comprovar mediante Documentação Regularizada, a Contratação dos Funcionários pela Empresa;**
- s) **A Empresa Vencedora da Licitação Obriga-se a Transportar Somente os Usuários do CAPS Indicados pelo Município, sendo Vedada a Utilização para Fins Diversos deste Objeto.**
- t) **Prever Todo necessário para Garantir a Prestação do Serviço da Viagem/Transporte, Responsabilizando-se por Todas as Obrigações Trabalhistas Vigentes, Fiscal e Comercial, Sociais Previdenciárias, Tributáveis, e as demais previstas na legislação específica.**
- u) **Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a Quitação das Obrigações Trabalhistas e Tributárias.**

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Aplicar as Penalidades Regulamentares e Contratuais;
- b) Homologar Reajustes e Proceder a Revisão dos Valores, na Forma da Lei, das Normas Pertinentes e deste Contrato;
- c) Exigir o cumprimento de Todos os Compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

d) Zelar pela Boa Qualidade da Prestação das Viagens/Transportes, Receber, Apurar e Solucionar Queixas e Reclamações dos Usuários, que serão Cientificados, em até 10 (dez) dias, das Providências Tomadas pelo CONTRATANTE.

e) Pagar a CONTRATADA o Valor Resultante da Proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 037/2018, na Forma e no Prazo estabelecido neste Termo de Contrato;

f) Notificar a CONTRATADA, por Escrito, sobre Imperfeições, Falhas ou Irregularidades Constatadas no serviço Viagem/Transporte, para que sejam Adotadas as Medidas Corretivas necessárias, visando sempre à Integridade Física dos Usuários do CAPS, à Segurança e Normas da ABNT;

g) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, Documentação que Comprove o Correto e Tempestivo Pagamento de Todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da Execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS:

a) Os Veículos colocados à disposição dos serviços de Viagem/Transporte de Usuários do CAPS – Sítio Renascer deverá atender a Todas as Exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsitos, atuais ou que venham a serem exigidas pelos Órgãos Normalizadores, principalmente as Especiais ao Transporte de Passageiros, entre outros Regulamentadores;

b) Os Condutores dos Veículos de Passageiros deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na Categoria Mínima D , apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativamente aos Crimes de Homicídios, Roubo, Estupro e Corrupção de Menores, Renováveis a cada 12 (doze) meses, apresentar Certificado ou Carteira comprovando a Frequência ao Curso Especializado a que se refere ao Transporte de Passageiros ou outra que vier substituir;

c) Os Condutores do Transporte de Passageiros deverão Frequentar os Cursos, Treinamentos, Palestras e Similares, promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PASSAGEIROS USUÁRIOS DO CAPS:

a) Receber Serviços Adequados;

b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA, informações para a Defesa de Interesses Individuais ou Coletivos;

c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as Irregularidades de que tenham Notícia, Referentes ao Serviço Prestado;

d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais Autoridades Competentes os Atos Ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus Prepostos na Prestação do Serviço de Viagem/Transporte;

e) Contribuir para a Permanência das Boas Condições dos Bens utilizados na Prestação dos Serviços de Viagem/Transporte;

f) Cooperar com a Fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES DOS USUÁRIOS DO CAPS:

A CONTRATADA deverá Obedecer aos Roteiros, Horários e a Proposta conforme o ANEXO I, do Pregão Presencial nº. 037/2018:

a) Entende-se por Viagem/Transporte, o percurso desenvolvido de uma extremidade à outra do itinerário, por dia útil e vice-versa, (Todos os **Deslocamentos** realizados com os Pacientes Usuários do CAPS, **no Dia Útil**, são considerados uma **Viagem**);

b) O Itinerário e Horários Estabelecidos, poderão ser Alterados por Aditivo Contratual, sem que implique em Redução ou Diminuição da capacidade de Transporte dos Usuários do CAPS;

c) Não se Caracteriza como Descontinuidade do Serviço a sua Interrupção em Situação de Emergência ou após Prévio Aviso, quando Motivada por Razões de Ordem Técnica ou Segurança dos Usuários do CAPS;

d) Os Veículos da CONTRATADA não poderão Transitar em Outros Trajetos conduzindo Usuários do CAPS, Salvo com Autorização Escrita do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA ÚNICA:

Qualquer Modificação ou Alteração de Trajeto e Horários, somente Vigorará após Aditamento Contratual, e deverá ser Anunciada com Antecedência Mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo Caso Fortuito ou Força Maior Devidamente Comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer Danos ou Prejuízos Pessoais ou Materiais que seus Empregados ou Preposto, em razão de Omissão Dolosa ou Culposa, venham a Causar em decorrência da Prestação dos Serviços de Viagem/Transporte, Incluindo-se, também, os Danos Materiais ou Pessoais a Terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os Ônus ou Encargos referentes à Execução deste Contrato, que se destinem à realização dos Serviços de Viagem/Transporte, a Locomoção de Pessoal, Seguros de Acidentes, Impostos, Taxas, Contribuições Previdenciárias, Encargos Trabalhistas e outros que forem devidos em Razão dos Serviços de Viagem/Transporte, ficarão Totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa o Sr.(a) _____, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviço/produtos, em desacordo com o edital e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do material/produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- e) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- g) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- h) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- i) - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.
j) - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua Rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93, após ter sido a parte Infratora Notificada por Escrito, para Sanar a Irregularidade sem Direito a qualquer Tipo de Indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a Aceitar os Acréscimos ou Supressões que se fizerem Necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO:

O Foro para solucionar os Litígios que decorrerem da Execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de Pleno Acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual Teor e Forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxxx de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Esta Minuta de Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____ (nome da empresa), C.N.P.J. nº _____,
com sede na _____, (rua/Av.), nº _____, neste ato representada pelo(a)
Sr.(a) _____, (nome), _____, (cargo) CREDENCIA o(a)
Sr.(a) _____, brasileiro, (profissão) _____ R.G.
nº _____ residente e domiciliado na _____, (rua/Av.) (bairro), para
representá-la no **Pregão Presencial nº037/2018**, realizada pelo Núcleo de Licitações/Compras, da Prefeitura
Municipal de Jaguarão, podendo para tanto Dar Lances no Pregão, Interpor e Desistir de Recursos, Tomar
Ciência e Receber Notificações, e, Assinar ou Declinar de Assinar Atos e Documentos.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

A empresa _____
inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu
representante _____ legal _____ o _____ ou _____ (a)
Sr(a). _____

portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, por seu Representante Legal infra-assinado para Cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial n° 037/2018, da Prefeitura Municipal de Jaguarão-RS, DECLARA expressamente que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades Públicas de Toda a Federação e que Conhece e Aceita o Inteiro Teor Completo do Edital deste Pregão, ressalvado o Direito Recursal, bem como de que recebeu Todos os Documentos e Informações necessárias para o Cumprimento Integral das Obrigações desta licitação.

Local e Data, ___ de _____ de 2018.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A empresa _____,
CNPJ nº _____, por seu Contador ou Técnico em Contabilidade legal infra-
assinado, Declara, sob as Penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração com Micro
Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

Jaguarão, ____ de _____ de 2018.

Nome por Extenso/Assinatura
Contador ou Técnico em Contabilidade/CRC/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o _____ (a) Sr(a). _____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que Não Emprega Menor de 18 anos (dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e Não Emprega Menor de Dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega Menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na Condição de Aprendiz.

(Observação: Em caso Afirmativo, assinalar a Ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.	
PREGÃO PRESENCIAL		037/2018		01/01	
EMPRESA:		TEL.:			
ENDEREÇO:		UF:		INSCR. MUNIC.:	
CIDADE:				INSCR. EST.:	
CNPJ/MF					
ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
01	Contratação de Prestação Serviço de Transporte em ÔNIBUS, de no mínimo 28 lugares, cinto de segurança, uso obrigatório do tacógrafo e planilha diária, assinada pelo funcionário do Sítio Renascer-CAPS, de segunda a sexta, conduzindo os Usuários de suas residências até o Sítio e Vice-Versa, perfazendo uma média, diária, de 40 Km/dia. Horários: 07:30 horas e retorno para suas residências: 16:30 horas	Viagens	80		
TOTAL					

TACÓGRAFO TIPO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018

ANEXO VIII

PLANILHA COM VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do objeto:	Valor de Referência
SECRETARIA DE SAÚDE				
01	80	Viagens	Contratação de Prestação Serviço de Transporte em ÔNIBUS, de no mínimo 28 lugares, cinto de segurança, uso obrigatório do tacógrafo e planilha diária, assinada pelo funcionário do Sítio Renascer- CAPS, de segunda a sexta, conduzindo os Usuários de suas residências até o Sítio e Vice-Versa, perfazendo uma média, diária, de 40 Km/dia. Horários: 07:30 horas e retorno para suas residências: 16:30 horas	R\$ 300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018

ANEXO IX

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	Fl.					
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS	037/2018	01/01					
EMPRESA:							
ENDEREÇO:		TEL.:					
CIDADE:		UF:		INSCR. MUNIC.:			
CNPJ/MF		INSCR. EST.:					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS							
Item	Especificação	Imposto %	Frete %	Taxas %	Contribuições Sociais %	Lucro %	Preço Unitário R\$
01							
...							
07							

OBS.: Os componentes de Preço acima são exemplificativos, podendo Constar Outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final de Venda.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Assinatura

Carimbo do CNPJ/MF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO, JUNTO COM A PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br